

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GESTÃO DE CONTRATOS

OFÍCIO Nº 044/2026 - Gestão de Contratos

Santa Luzia, 06 de Março de 2026.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sr. Jarbas Costa Pereira

Assunto: Solicitação de providências para Aditamento Contratual

Prezados(as) Senhores(as),

Na qualidade de Gestor de Contratos, e no exercício das atribuições que me foram conferidas, venho, por meio deste, comunicar o término próximo da vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário,

JAILSON FERREIRA DA SILVA, vinculados às seguintes Secretarias:

Contrato nº 79159/2025, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, com vigência até 29/04/2026;

O referido contrato tem por objeto Locação de Imóvel para Funcionamento do Almojarifado de Livros da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA, conforme definido nos respectivos instrumentos contratuais e Termos de Referência.

No acompanhamento da execução contratual, verificou-se que os serviços vêm sendo prestados de forma regular, contínua e satisfatória, em conformidade com as cláusulas pactuadas, não havendo registros de inadimplemento, interrupção da execução ou descumprimento das obrigações assumidas pela(o) contratado(a).

Registra-se, ainda, que não houve aplicação de penalidades administrativas ao contratado durante a vigência dos ajustes, inexistindo advertências, multas ou sanções, o que evidencia o adequado cumprimento contratual.

Ressalte-se que os serviços contratados permanecem necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas das Secretarias envolvidas, mantendo-se atuais os pressupostos que motivaram as contratações originárias, especialmente em razão da natureza contínua dos objetos.

Diante desse cenário, e para fins de instrução administrativa, este Gestor manifesta-se favoravelmente à análise da continuidade das contratações, mediante

eventual prorrogação dos respectivos prazos de vigência, condicionada à avaliação da Secretaria quanto à conveniência e oportunidade administrativa, bem como ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, submeto o presente expediente à apreciação dessa Secretaria, para que, entendendo pertinente, sejam adotadas as providências administrativas cabíveis à abertura do procedimento de prorrogação contratual.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Dinailton da Conceição Silva

DINAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA

Gestor de Contratos

Portaria nº 162/2025.





**JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE
PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Cuida-se da abertura de procedimento administrativo visando à análise da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário JAILSON FERREIRA DA SILVA, vinculado à seguinte Secretaria:

Contrato nº 79159/2025, Locação de Imóvel para Funcionamento do Almoxarifado de Livros da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA. Celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, com vigência até 29/04/2026;

O presente procedimento tem início em razão do Ofício encaminhado pelo Gestor de Contratos, por meio do qual foi comunicada a proximidade do término da vigência dos ajustes acima identificados, bem como apresentada manifestação técnica quanto à regularidade da execução contratual e à permanência da necessidade administrativa, considerando a natureza contínua dos serviços prestados.

Conforme informado pelo Gestor de Contratos, os serviços vêm sendo executados de forma regular, contínua e satisfatória, em conformidade com as cláusulas contratuais e com os respectivos Termos de Referência, inexistindo registros de inadimplemento, interrupção da execução ou aplicação de penalidades à empresa contratada durante a vigência dos contratos.

Ressalte-se que o objeto contratado possui natureza contínua e permanece essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria envolvida, notadamente por se tratar de serviços técnicos especializados, indispensáveis à manutenção da eficiência, da segurança jurídica e da adequada gestão administrativa.

Sob o prisma da conveniência e da oportunidade administrativa, a prorrogação dos contratos revela-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a instauração de novo procedimento de contratação, seja ele competitivo ou por contratação direta, tendo em vista que a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA



NºFL 119

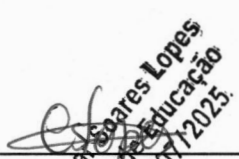
continuidade dos ajustes evita custos administrativos adicionais, reduz riscos decorrentes de eventual transição contratual e assegura a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Registra-se, ainda, que permanecem inalteradas as condições que ensejaram a contratação por inexigibilidade, não havendo qualquer modificação fática ou jurídica que descaracterize os fundamentos que justificaram a adoção dessa forma de contratação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação pretendida encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a manutenção da necessidade, a vantajosidade da medida e o atendimento ao interesse público, requisitos estes devidamente evidenciados no presente procedimento.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 059/2025.

Santa Luzia/MA, 10 de março de 2026.



Cleudimar Soares Lopes
Secretaria de Educação
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 120

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA
CONTRATAÇÃO

Cuida-se de solicitação de verificação e indicação de disponibilidade orçamentária para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025, firmados entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário JAILSON FERREIRA DA SILVA, conforme detalhamento a seguir:

I – Contrato nº 79159/2025, Locação de Imóvel para Funcionamento do Almoxarifado de Livros da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA. Celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, com vigência até 29/04/2026;

O contrato em referência tem por objeto a prestação de serviços de locação, de natureza contínua, cuja prorrogação se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria envolvida.

Ressalte-se que a prorrogação pretendida não implica, neste momento, alteração de valores contratuais, tratando-se exclusivamente de prorrogação de prazo, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, nos termos dos respectivos instrumentos contratuais.

Diante do exposto, SOLICITA-SE a esse Setor de Contabilidade que proceda à verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação dos contratos acima identificados, bem como, sendo o caso, indique as respectivas dotações orçamentárias, para fins de regular instrução do procedimento administrativo.

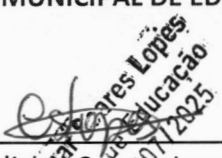
Após manifestação, requer-se o retorno dos autos para prosseguimento do feito, com as demais providências administrativas cabíveis.

Santa Luzia - MA, 13 de março de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




Cleudimar Soares Lopes
Secretaria de Educação
Portaria: 007/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 123 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE CONTABILIDADE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 122

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento a vossa solicitação, informamos disponibilidade da dotação orçamentária e financeira, conforme a seguir:

EXERCÍCIO 2026

ÓRGÃO
02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE
15 FUNDO MAN. E DES DA EDUC. BAS. E VAL. PROF. EDUC-FUNDEB
DOTAÇÃO:
12 361 0051 2037 0000 3.3.90.36.00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Santa Luzia, 17 de março de 2026


Uriel Mac Gosh Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
Crc Ma 015580-o-6

FUNDEB

AV. NAGIB HAICKEL, S/N - SANTA LUZIA/MA

06.191.001/0001-47

Exercício: 2026

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 123 J

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 472

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. E

Dotação : 12.361.0051.2037.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 342.463,00

**TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E
SESSENTA E TRÊS REAIS**

Atenciosamente,


Uriel MacGomish Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
CRC/MA - 015580/O-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº FL. 124 6

Na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, DECLARO, para fins do disposto no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, bem como em atendimento ao que preceitua o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025, firmado entre o Município de Santa Luzia/MA e o Locatário JAILSON FERREIRA DA SILVA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ambas vigentes.

A presente declaração refere-se à prorrogação do seguinte contrato:

I – Contrato nº 79159/2025, Locação de Imóvel para Funcionamento do Almoxarifado de Livros da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA, com vigência até 29/04/2026;

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da prorrogação contratual se encontra devidamente amparada nas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria/Fundo envolvido, existindo disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da continuidade dos ajustes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à prorrogação de contratos de serviços contínuos.

Ressalta-se que a despesa atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, estando abrangida pelos créditos orçamentários previstos, de modo que, consideradas as despesas da mesma natureza já realizadas e as a realizar no exercício financeiro, não são ultrapassados os limites fixados para o respectivo programa de trabalho, inexistindo impacto orçamentário-financeiro incompatível com as metas fiscais do Município.

Dessa forma, declara-se que a prorrogação contratual pretendida observa os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da legalidade orçamentária, encontrando-se apta a prosseguir para as demais fases de instrução do processo administrativo.

Santa Luzia - MA, 19 de março de 2026


Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

Nº FL

125

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	079/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	059/2025
PROCEDIMENTO:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE LIVROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA - MA

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica do **PROCESSO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 24 de março de 2026


Cleudimar Soares Lopes
Sec. Municipal de Educação
Portaria: 007/2025

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

Nº FL 126 8



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO



OBJETO CONTRATUAL



VALOR CONTRATUAL



VIGÊNCIAS CONTRATUAL



DADOS DO CONTRATANTE



DADOS DO CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos ***** de Fevereiro de *****, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da *****, inscrita no CNPJ nº *****, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Estopes

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 127 8

na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº ***** por mais (meses), a partir de ***** até *****, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ *****, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Estopes



PARECER JURÍDICO nº 12.1/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Processo de Inexigibilidade nº 059/2025

Nº FL 128

Processo Administrativo nº 079/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE LIVROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE DECENAL DO ART. 51. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO. REAJUSTE OBJETO DE MANIFESTAÇÃO APARTADA. OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES.

I – DO ESCOPO DO PARECER

Cuida-se de manifestação jurídica destinada a analisar, sob o estrito ângulo da legalidade, a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo de contrato administrativo de locação de imóvel, originariamente contratado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídico-formais da prorrogação, não adentrando o juízo de conveniência e oportunidade, tampouco os aspectos técnicos,



Nº FL. 129 8

econômico-financeiros, contábeis ou de mérito administrativo. Igualmente, esclarece-se que o reajuste do valor locatício, se cabível ao tempo da prorrogação, será objeto de manifestação jurídica autônoma e específica, não se incluindo no escopo deste parecer.

Registra-se, ainda, o caráter opinativo desta manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, de modo que não vincula a decisão do gestor, salvo nas hipóteses de vinculação expressa por norma interna ou de configuração de erro grosseiro, dolo ou culpa grave (art. 28 da LINDB e art. 184 da Lei nº 14.133/21).

II – DO RELATÓRIO

Chegaram a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 079/2025, originário da Secretaria Municipal de Educação, versando sobre a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 059/2025, celebrado em 29/04/2025, entre o Município de Santa Luzia/MA e JAILSON FERREIRA DA SILVA, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Rua 15 de Novembro, Santa Luzia-MA, destinado ao Funcionamento do almoxarifado de Livros da Secretaria Municipal de Educação, com vigência atual até 29/04/2026.

Pretende a Administração prorrogar a vigência do ajuste pelo prazo de 12 meses, com novo termo final em 29/04/2027, totalizando, em prazo acumulado desde a celebração originária, 12 meses de vigência contratual.

Compõem o feito, em síntese, os seguintes documentos: (i) solicitação formal da Secretaria requisitante manifestando o interesse na prorrogação; (ii) cópia integral do contrato originário e de seus eventuais aditivos anteriores; (iii) manifestação do Gestor do contrato atestando a regular execução; (iv) justificativa técnica quanto à manutenção da necessidade pública e da vantajosidade da prorrogação; (v) documentação atualizada de regularidade fiscal do locador; (vi) reserva orçamentária; (vii) autorização da autoridade competente; (viii) minuta do termo aditivo.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.



III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. DO REGIME JURÍDICO DAS PRORROGAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021

As prorrogações de contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 submetem-se, em regra, ao disposto em seus arts. 105 a 107, que disciplinam a duração, a vigência e a prorrogação dos ajustes firmados pela Administração Pública.

Especificamente no que toca à locação de imóvel, o art. 51 da referida lei admite que tais contratos sejam celebrados por prazo de até 10 (dez) anos, autorizada a prorrogação sucessiva nos termos da cláusula contratual e desde que observada a manutenção das condições vantajosas para a Administração, conforme o art. 107, in verbis:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Embora o caput do dispositivo refira-se literalmente a "contratos de serviços e fornecimentos contínuos", a doutrina especializada e a jurisprudência dos Tribunais de Contas têm aplicado o regime de prorrogação por analogia aos contratos de locação imobiliária celebrados pela Administração, dada a natureza continuada da prestação locatícia e a similitude funcional dos institutos.

III.2. DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO

O contrato originário, em sua cláusula 3.3, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, mediante termo aditivo, observados o interesse público e a manutenção das condições contratuais vantajosas. Tal previsão atende à exigência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a prorrogação à existência de autorização contratual prévia.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 131 &

Cumpre destacar, contudo, que a cláusula contratual de prorrogação não opera de forma automática nem dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais, funcionando como mera autorização para que a Administração, atendidas as condições de vantajosidade e regularidade, possa optar pela continuidade do ajuste em detrimento de sua extinção.

III.3. DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE DECENAL DE VIGÊNCIA

Conforme demonstrativo, a prorrogação ora pretendida importa em prazo total acumulado de 12 meses, computado desde a celebração originária do contrato, mantendo-se, portanto, dentro do limite máximo de 10 (dez) anos estabelecido pelo art. 51 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo extrapolação do prazo decenal, é juridicamente cabível a prorrogação pretendida, vedando-se, por consequência, qualquer prorrogação ulterior que venha a ultrapassar referido limite, hipótese em que se imporá à Administração a instauração de novo procedimento de contratação.

III.4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS

Ainda que o caminho da prorrogação por aditivo seja, em regra, mais célere do que a instauração de novo procedimento, a Lei nº 14.133/2021 não dispensa, em hipótese alguma, a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Trata-se de requisito material da prorrogação, sem o qual o ato fica viciado por ausência de motivação.

No caso vertente, a vantajosidade econômica e operacional da continuidade do ajuste encontra-se demonstrada por meio de manifestação técnica da Secretaria requisitante, embasada no relatório do Gestor de Contratos, documento(s) que evidencia(m): (i) a permanência da necessidade pública que motivou a contratação originária; (ii) a adimplência das partes durante o período já decorrido; e (iii) a inexistência de elementos que indiquem perda de vantajosidade econômica da continuidade locatícia.



III.5. DA REGULARIDADE FISCAL DO LOCADOR

Nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, é obrigação do contratado manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento originário. Por consequência, a celebração de termo aditivo de prorrogação pressupõe a verificação atualizada da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do locador.

Constam dos autos, as certidões atualizadas de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal em prazo de validade compatível com a data prevista para a assinatura do termo aditivo, atendendo-se à exigência legal.

III.6. DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO – MATÉRIA DE MANIFESTAÇÃO APARTADA

Considerando que a presente manifestação tem por escopo exclusivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, eventual reajuste do valor locatício, ainda que cabível em razão do interregno anual ou do índice contratual aplicável, não integra o objeto deste parecer e deverá ser objeto de manifestação jurídica autônoma.

Adverte-se, contudo, que a tramitação separada das matérias exige coordenação administrativa: a assinatura do termo aditivo de prazo sem a definição concomitante do valor a ser pago no novo período pode gerar inadimplência da Administração ou, alternativamente, pagamento em desconformidade com o valor contratualmente devido. Recomenda-se, portanto, que o termo aditivo de prorrogação somente seja celebrado quando, em paralelo, estiver concluída, ou em vias imediatas de conclusão — a análise do reajuste, ainda que em ato apartado.

III.7. DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do termo aditivo acostada aos autos foi cotejada com os requisitos legais aplicáveis, verificando-se: (i) a correta indicação das partes contratantes e do contrato originário aditado; (ii) o fundamento legal da prorrogação (art. 107 da Lei nº 14.133/21 c/c cláusula contratual respectiva); (iii) a especificação do novo prazo de vigência; (iv) a manutenção expressa das demais cláusulas contratuais não afetadas pelo aditivo; (v) a



Nº FL 133 

ratificação das partes; e (vi) a previsão de indicação da dotação orçamentária do exercício seguinte.

III.8. DA PUBLICIDADE DO ATO

O termo aditivo deve ser objeto de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ineficácia.

IV – DAS CONDICIONANTES

A presente manifestação favorável fica condicionada à observância, pela Administração, das seguintes diligências:

- 1) Juntada efetiva, caso ainda não constem dos autos, de todos os documentos relacionados no relatório e na fundamentação supra, conforme o checklist constante do Anexo I;
- 2) Assinatura do termo aditivo de prorrogação em data anterior ao termo final do contrato originário, de modo a evitar solução de continuidade no ajuste;
- 3) Conclusão prévia ou concomitante da análise do reajuste do valor locatício, em manifestação apartada, antes da efetiva execução financeira do contrato prorrogado;
- 4) Ratificação do ato pela autoridade competente;
- 5) Publicação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/21;
- 6) Verificação, antes da assinatura, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do locador;
- 7) Observância do limite decenal de vigência (art. 51 da Lei 14.133/21), vedada nova prorrogação que venha a ultrapassar tal marco temporal.





PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 134 8

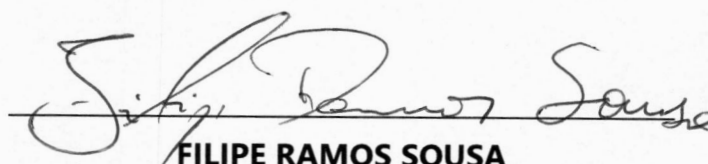
V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, sob o estrito enfoque da legalidade, manifesta-se PELA REGULARIDADE JURÍDICA da prorrogação de prazo do Contrato Administrativo em referência, com fundamento no art. 107 e art. 51 da Lei nº 14.133/2021, conjugados com a cláusula contratual respectiva, opinando pela possibilidade de celebração do termo aditivo nos moldes da minuta acostada, desde que atendidas integralmente as condicionantes elencadas no item IV deste parecer.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para autorização do ato e, na sequência, ao Controle Interno do Município, para análise quanto aos aspectos de sua competência funcional, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MA, 10/04/2026.


FILIPPE RAMOS SOUSA

Advogado – OAB/MA nº 21.910

Parecerista Jurídico – Portaria nº 660/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Nº FL. 135

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

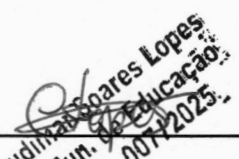
O Secretário Municipal abaixo assinado, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, no âmbito do Processo Administrativo decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 059/2026, após análise da instrução processual, AUTORIZA a formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do contrato administrativo firmado com o Locatário JAILSON FERREIRA DA SILVA, nos seguintes termos:

I – Contrato nº 79159/2025, Locação de Imóvel para Funcionamento do Almojarifado de Livros da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA. Celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, com vigência até 29/04/2026;

A presente autorização fundamenta-se na manifestação favorável do Gestor de Contratos, na justificativa administrativa de vantajosidade, na declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como no Parecer Jurídico favorável, os quais demonstram a legalidade, a conveniência e a oportunidade da prorrogação contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Fica autorizada, portanto, a adoção das providências administrativas necessárias à celebração dos respectivos Termos Aditivos de Prazo, observadas as condições originalmente pactuadas, sem alteração de valores, bem como a posterior publicação dos extratos, na forma da legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 15 de abril de 2026



Cleudimar Soares Lopes
Sec. Mun. de Educação
Portaria: 007/2025
Secretaria de Educação
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

CONVOCAÇÃO ASSINATURA TERMO ADITIVO CONTRATO

Nº FL 130 *x*

À(o)

Sr. **JAILSON FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 850.182.603-00

Com endereço Rua Da Cruz BR 222, 370, Povoado Santo Onofre, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98489-4113 | E-mail: jailsonferreira8128@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal abaixo identificada, CONVOCA O Sr(a). **JAILSON FERREIRA DA SILVA**, contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025, para, querendo, manifestar interesse na prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

A presente convocação refere-se a seguinte contrato:

Locação de Imóvel para Funcionamento do Almojarifado de Livros da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA, Ressalta-se que a prorrogação pretendida se refere exclusivamente ao prazo de vigência contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive valores, nos termos dos respectivos instrumentos contratuais e da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicita-se que se manifeste formalmente o interesse na prorrogação, bem como encaminhe, documentação necessária à renovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de: e demais documentos que se fizerem necessários à regular instrução do procedimento.

O não atendimento à presente convocação no prazo assinalado poderá ser interpretado como desinteresse na prorrogação contratual, para os fins administrativos cabíveis.

Santa Luzia - MA, 24 de março de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Cleudimar Soares Lopes
Secretaria de Educação
Portaria: 007/2025

Recebi em 24/03/2026

Jailson Ferreira da Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 1378

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 850.182.603-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:58 do dia 23/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2026.

Código de controle da certidão: **1075.CF5C.955E.89E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 138 *J*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 850.182.603-00

Certidão nº: 43509419/2026

Expedição: 23/04/2026, às 11:02:06

Validade: 20/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAILSON FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **850.182.603-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 139 8

Data emissão: 23/04/2026

Data de validade: 23/06/2026

Nº da certidão: 12620950260

Código de Validação: e3c828ba70

NOME: JAILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 850.182.603-00

DATA DE NASCIMENTO: 21/02/1978

FILIAÇÃO: MARIA FERREIRA DA SILVA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JAILSON FERREIRA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **850.182.603-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:03:51 do dia 23/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **O9B1230426110351**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma inicial proeminente.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAILSON FERREIRA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **850.182.603-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:04:28 do dia 23/04/2026 , com validade até o dia 23/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GijCcuDL5AuuBDAEec8B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 23/04/2026

Nº da certidão: 12601856564

Data de validade: 23/06/2026

Código de Validação: 94ddc29e45

NOME: JAILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 850.182.603-00

DATA DE NASCIMENTO: 21/02/1978

FILIAÇÃO: MARIA FERREIRA DA SILVA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 143

Nº 0000000025

Razão Social

JAILSON FERREIRA DA SILVA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000400061

C.P.F.: 85018260300

Bairro

ZONA RURAL

CEP

65390000

Localizado POV SANTO ONOFRE, SN - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

400121 - JAILSON FERREIRA DA SILVA

Endereço

SANTO ONOFRE, SN

Documento

C.P.F.: 850.182.603-00

ZONA RURAL SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

No. Requerimento

0000000025/2025

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 11 DE ABRIL DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/06/2025

COD. VALIDAÇÃO: 0022C045A00000400121





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 144 8

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 1.79159/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 059/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 079/2025



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel para Funcionamento do Almoxarifado de Livros da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 64.992,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 29 de abril de 2026

FINAL: 29 de abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA

Portaria nº 005/2025

Decreto nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO

Jailson Ferreira da Silva, CPF nº 850.182.603-00

Rua Da Cruz BR 222, 370, Povoado Santo Onofre, Santa Luzia, Maranhão

jailsonferreira8128@gmail.com, (98) 98489-4113,

Jailson Ferreira da Silva, CPF nº 850.182.603-00

PREÂMBULO

Aos 29 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 145

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 79159/2025 por mais 12 meses, a partir de 29/04/2026 até 29/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ R\$ 64.992,00 ((sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais)), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	999999 - Locação de Imóvel para Funcionamento do Almoxarifado de Livros da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$ 5.416,00	R\$ 5.416,00	R\$ 64.992,00
Valor Total						R\$ 64.992,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:
02 PODER EXECUTIVO
Unidade:
15 FUNDO MAN. E DES DA EDUC. BAS. E VAL. PROF. EDUC-FUNDEB
Dotação:
12 361 0051 2037 0000 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

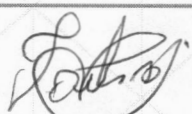
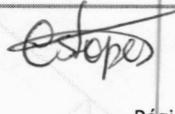
15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Santa Luzia – MA, 29 de Abril de 2026

ASSINATURAS



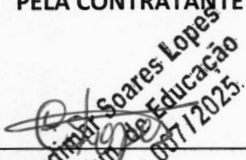
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

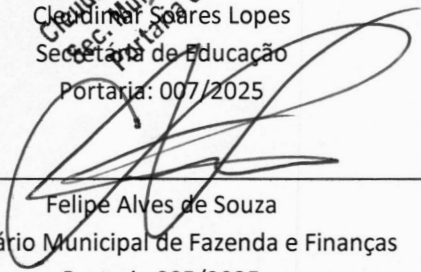


PREFEITURA DE SANTA LUZIA

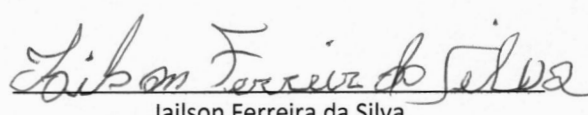
NºFL 946

PELA CONTRATANTE


Cleudimar Soares Lopes
Secretaria de Educação
Portaria: 007/2025


Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

PELA CONTRATADA


Jailson Ferreira da Silva
CPF nº 850.182.603-00



Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ERRATA

ERRATA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA

ERRATA. A Secretária Municipal de Educação, junto ao Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a retificação da publicação do EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026, matéria veiculada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - Segunda, 09 de Fevereiro de 2026 VOL: 6 | Nº 1178 - ISSN 2965-5145 :: PÁGINA 99/100 DE 101, por isso fica determinado que. ONDE SE LÊ: “ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO, UNIDADE: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DOTAÇÃO: 12.361.0020.2025.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO“. LEIA-SE: “02 PODER EXECUTIVO, 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED, 12.361.0020.2025.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA”.

Cleudimar Soares Lopes

Secretária Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB

Felipe Alves de Souza

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: x8sucrcf7v20260429170409

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 79159/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 79159/2025, assinado em 29/04/2026. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento do Almoxarifado de Livros da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 079/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 059/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, Contratado: Jailson Ferreira da Silva, CNPJ nº 850.182.603-00. Dotação Orçamentaria: **Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 15 FUNDO MAN. E DES DA EDUC. BAS. E VAL. PROF. EDUC FUNDEB Dotação: 12 361 0051 2037 0000 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.** Valor Global: R\$64.992,00 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais). Vigência Inicial: 29 de abril de 2026. Vigência

Final: 29 de abril de 2027. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia – MA, 29 de abril de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: qm0pmgievtw20260429110406

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21111/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21111/2026, assinado em 14/04/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e/ou demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à elaboração da alimentação escolar para atender aos alunos matriculados na rede de ensino público municipal de Santa Luzia – MA, durante o período de 2026.. Processo Administrativo nº 011/2026. Modalidade: Credenciamento nº 001/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: Adailson de Sousa Pereira, CPF nº 207.067.402-97. Valor Global: R\$ 18.632,10 (dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos). Dotação Orçamentaria: Dotação Orçamentaria: **Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0020.2025.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0020.2028.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.365.0020.2028.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.365.0020.2025.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** Vigência Inicial: 17 de Abril de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 17 de Abril de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: lzv5oy2nbh20260429180411

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21121/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21121/2026, assinado em 17/04/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e/ou demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à elaboração da alimentação escolar para atender aos alunos matriculados na rede de ensino público municipal de Santa Luzia – MA, durante o período de 2026. Processo Administrativo nº 011/2026.



NFL 178

**Secretaria Municipal de Governo e Gestão -
SEMGOV**

RESENHA

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 1033114/2025, PROC. ADM Nº
33.1/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
04/2025.**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 1033114/2025, PROC. ADM Nº
33.1/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
04/2025.**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADA: A P V LIMA LAGO, CNPJ nº 24.858.194/0001-29. OBJETO: Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no município de Santa Luzia/MA (Novo PAC). PRAZO ADITIVADO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o termo final de 27 de junho de 2026 para 25 de outubro de 2026. Sem alteração de valor contratual, permanecendo o valor do Contrato em R\$ 1.462.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2026. BASE LEGAL: art. 111 c/c art. 132 da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. Leandro Dutra de Andrade – Secretário Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina a Sra. Ana Paula Vieira Lima Lago – Representante Legal.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica*

Código identificador: v34muoguhp20260710180735

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ERRATA

**ERRATA DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO Nº 79159/2025.**

**ERRATA DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO Nº 79159/2025. PROC.
ADM. Nº 079/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 059/2025.** Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, torna público aos interessados a Errata do Extrato identificado acima, publicado com incorreção. **ONDE SE LÊ:** Dotação Orçamentaria: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 15 FUNDO MAN. E DES DA EDUC. BAS. E VAL. PROF. EDUC FUNDEB Dotação: 12 361 0051 2037 0000 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **LEIA-SE:** Dotação

Orçamentaria: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED Dotação: 12.361.0051.2092.00003.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Os demais termos do extrato permanecem inalterados. CLEUDIMAR SOARES LOPES - Secretária de Educação. Santa Luzia – MA, 29 de abril de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: zsu77k5aprc20260710110710

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**ERRATA DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO Nº 39.1127/2025**

**ERRATA DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO Nº 39.1127/2025. PROC. ADM. Nº
039.1/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025.** O Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, torna público aos interessados a Errata do Extrato identificado acima, publicado com incorreção. **ONDE SE LÊ:** EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 39.1127/2025, assinado em 14/03/2026. **LEIA-SE:** EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 39.1127/2025, assinado em 13/03/2026. Os demais termos do extrato permanecem inalterados. HERIK JAMES SILVA RAMOS - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 16 de março de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: mh6eahxbvjr20260710110740



Contratos

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Contrato nº 79159/2025

Nº 79159

Última atualização 23/07/2026

**Local:** Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade executora:** 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 079/2025**Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 23/09/2025 **Data de assinatura:** 29/04/2025**Vigência:** de 29/04/2025 a 29/04/2026**Id contrato PNCP:** 06191001000147-2-000207/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000179/2025**Objeto:**

Locação de Imóvel para Funcionamento do Almojarifado de Livros da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 64.992,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 850.182.603-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Jailson Ferreira da Silva

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

Tipo ↕

CONTRATO 79159

23/09/2025 - 10:44:48

Contrato

1o Aditivo ao Contrato 79159 2025

23/07/2026 - 11:25:43

Termo Aditivo

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos

administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 150 P

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.